

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTÂÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de BUENÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 17.694.852/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, portador do CPFnº 322.310.676-68, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro EDMUNDO DE MENEZES MACHADO, inscrita no CPF sob n.º 711.973.976-04, residente a Fazenda Buritizinho, neste Municipio, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, COM PROPOSTA E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO Nº 050/2022 QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE A ESTE CONTRATO COMO SE AQUI ESTIVESSEM TRANSCRITOS, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1.É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2022 descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta itodos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1.0 CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contratos ALIMENTOS DO A RECULTURA FAMILIAR PARA A

LAUSULA TERCEIRA: ARZIDINALE

3.1.0 limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA:

CLÁUSULA QUARTA:

4.1.Pelo fornecimento dos géneros alimenticios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Géneros Alimenticios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$.4.768.40(quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).
4.2.O recebimento das mercadorias dar-se-a mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3.O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no calculo do preço la devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais,

assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas

neces	sárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do prese	nteriolog	D AGE	PICHITURA E	A MACONILIANO A TO A
UND	ESPECIFICAÇÃO ALFACE FRESCA - PÉS - COM GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO.	UND			VALOR TOTAL
01	ALFACE FRESCA - PÉS - , COM GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO,	PÉS,	350	2,75 (nec.a., hubica	962,50
	ADDECENTADAC EM DEDEEITO ESTADO PARA CONSIMO DE	to the principally profession	a magna	Maringara praecusia	200100 300 00 30
	TAMANHO, AROMA E COR CARACTERÍSTICAS LÍVRE DE	海州州省省	\$1 P. 198	ROPE DATE	1.6 ₄ 1.
	FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA, ISENTAS DE UMIDADES	:			
	EXTERNAS ANORMAIS, ODOR E SABOR ESTRANHOS, LIVRES	sadou de	्र अधिम	a Familiar so t	MIRA A
. 1	DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM LESÃO OU DANOS POR	CACE DA	la vasti	BAUKA MA	Kanga mad
1	LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OÙ MECÂNICA QUE AFETE SUA		. 0.54	Way of the Charles	1 . 7 . 5
) :	APARÊNCIA. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	TADE 8	1. 68.58	RS GAGL W	Contain and
L	COM PESO APROXIMADAMENTE 250 GRAMAS A 350 GRAMAS			t a company of the company of	
03	CEBOLINHA - MOLHO (100 GRAMAS) CEBOLINHA VERDE DE	MOLHO			
	BOA QUALIDADE, FRESCA, FOLHA INTEGRAS, NÃO DEVERÁ	aboragie	k. Signific	Lary Prefers	
	APRESENTAR GOLPES OU DANOS DE ORIGEM FÍSICA,	And So	H. RET	(e. jel) s boj d	trojen bland
	MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE SUA APARENCIA E	99999	la high	ชิ คือลหนล์ ย	MEMBER STATE
	LULIALIUJALJE LINILJALJE EMIMICILACIOJAJE GODAJNAMAO.				1
04	COUVE FOLHA DE BOA QUALIDADE, SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO, COR CARACTERÍSTICA NÃO DEVERA APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA MECÂNICA OU	INOLHO	600	AA 3204	2.304,00
	DESIDRATAÇÃO, COR CARACTERISTICA NÃO DEVERA				4130
	APRESENTAR DANOS DE ORIGEMA FISICA, MIEGANICA DO				[유명하다 하다]
:	BIOLÓGICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E QUALIDADE	an to investe	ite ittis	parmedia 673	e hills in our
	UNIDADE EM MOLHOS DE APROXIMADADMENTE380 GRAMAS A		ا مریخی کی		Contract to the second
- 00	420 GRAMAS MANDIOCA - MANDIOCA BRANCA, DE BOA QUALIDADE, RAIZES	KC.	170	3 27	555,90
06	MANDIOCA - MANDIOCA BRANCA, DE BOA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES, UNIFORMES, FRESCAS, COM CASCA, NO GRAU NORMAL, DE EVOLUÇÃO, DE TAMANHO NÃO DEVERÁ	XXX OS	D ASS	LCULT 3. CF	MARKET TO COL
	NORMAL DE EVOLUÇÃO DE TAMANHO ANÃO DEVERÃ	sa Signio	B Was		2.802400 1000
	APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA MECÂNICA OU		7: 2(Ga)	ลักสอร์ ออัปแล	a glaine is a
	BIOLÓGICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E QUALIDADE	NEAD FORES		So us lisasus	
	DEVERÁ ESTAR LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA	Belly (Section 1882)	182 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12	11.50 May 1 1 20 1 3 24 1	1,5.4.
	E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES Á SUPERFICIE EXTERNA.				N. 1 197.
08	SALSA - MOLHO (50 GRAMAS) - SALSA COM FOLHAS FIRMES, DE	MOLHO	200	2,41	482,00
"	COR VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE COM MOLHO				
	GRADUADO, VIÇOSO, BRILHANTE, FRESCO, VERDE, SEM				1
	EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, COM		ar is the	P\$ 40 CM.	ter Taylor
	TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, COM		wife to Joyne	satistics, and the re-	18 600 6
	GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA, LIVRE DE INSETOS, ISENTA			Fig. Standard Police	
	DE DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA				
	TRANSPORTADAS ADEQUADAMENTE UNIDADE EM MOLHOS	کار چاپ مو څه يو مه دا چاهه ا		[永麗日本性の	May by the May
	DE 50 GRAMAS			r sin usar is	
VALOR TOTAL R\$ 4.768,40					
		STREET, TO	18 1 2 2 2 2 2 2		40 440 4 to 181 is

Edmondo de meneros ma Mado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



4.2.RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA FRUTAS E HORTALICAS

m. Produto: O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Deverá atender às exigências dos padrões mínimos de qualidade e de tamanho.

- Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagem de fácil empilhamento, com peso máximo líquido de 20 quilos. A embalagem poderá ser retornável (plástico) ou descartável (papelão ou plástico). A embalagem retornável deverá ser lavada e higienizada a cada uso e conter a identificação do fornecedor e a descartável deverá
- Transporte:O transporte deve garantir a preservação da qualidade e da sanidade do alimento e prevenir O. contaminação. O veículo e a carrocería de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos junto com pessoas ou animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto. Os veículos refrigerados devem ser providos de termômetros de fácil leitura.

CLÁUSULA QUINTA: 🖫

5.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 8.1.1.12.365.19.2051.33903000-359 8.1.1.12.122.15.2040.33903000-274, 8.1.1.12.361.16.2047.33903000-331, 8.1.1.12.365.19.2052.33903000-369.

CLÁUSULÁ SEXTA:

6.1.O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1.O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1.0 CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas; bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1.É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1.0 CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- q) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- r) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- s) fiscalizar a execução do contrato;
 - (aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo- lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1.A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1.A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1.O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, 20/2020, 04/2015 e 21/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1.As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

m)

por acordo entre as partes; Bolimancho de mengos machado



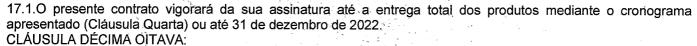
0)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

pela inobservância de qualquer de suas condições;

por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



18.1.O contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

18.2.O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.3. A legisláção aplicável nos casos omissos é a Lei 8.666/1993.

18.4.É competente o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Buenópolis/MG, 13 de julho de 2022. EDMUNDO DE MENEZES MACHADO CÉLIO SANTANA Prefeito Municipal Testemunhas: CPF nº: